

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 988/2012

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Turuçu para o Exercício
Financeiro de 2013.**

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

**CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 22/12/2012
A 19/01/2013**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 11.982.915,34 (onze milhões novecentos e oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.433.897,20	7.157.646,05	
Receita Tributária	206.303,80	138.352,20	344.656,00
Receita de Contribuições	0,00	37.533,00	37.533,00
Receita Patrimonial	74.692,00	39.028,00	113.720,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	60.892,00	87.052,00	147.944,00
Transferências Correntes	5.678.046,40	6.845.181,65	12.523.228,05
Outras Receitas Correntes	413.963,00	10.449,20	424.462,20
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	138.500,00	138.500,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	138.000,00	138.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	500,00	500,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	1.747.127,91	1.747.127,91
Dedução da receita para formação do FUNDEB	0,00	1.747.127,91	1.747.127,91
TOTAL	6.433.897,20	5.549.018,14	11.982.915,34

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.982.915,34 (onze milhões novecentos e oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.918.007,34 (oito milhões novecentos e dezoito mil sete reais e trinta e quatro centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.064.908,00 (três milhões sessenta e quatro mil e novecentos e oito reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.253.758,09	5.447.910,93	10.701.669,02
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.558.000,00	3.559.898,00	6.117.898,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	22.835,85	0,00	22.835,85
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.672.922,24	1.888.012,93	4.560.935,17
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	311.229,57	722.317,12	1.033.546,69

4.1 – Investimentos	298.700,00	722.317,12	1.021.017,12
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	12.529,57	0,00	12.529,57
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	247.699,63	0,00	247.699,63
TOTAL	5.812.687,29	6.170.228,05	11.982.915,34

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 983/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

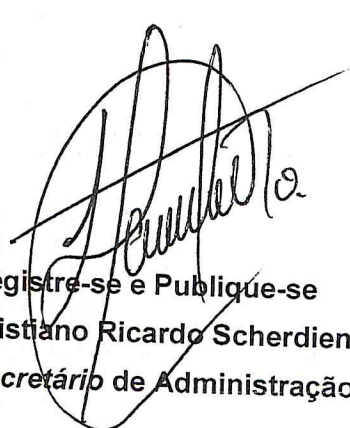
Art.12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 983/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 20 de dezembro de 2012


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 20/12/2012
A 19/01/2013

